



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

MP 364/2007 - NOTA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Brasília, 25 de abril de 2007

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 364, de 18 de abril de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 1.717.041.026,00, para os fins que especifica”.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da supracitada Resolução, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem do Ministério do Planejamento nº 00077/2007/MP, a Medida Provisória nº 364, de 18 de abril de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, dos Transportes, do Esporte, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 1.717.041.026,00 (um bilhão, setecentos e dezessete milhões, quarenta e um mil e vinte e seis reais), para atender a programações ditas relevantes e urgentes a cargo dos seguintes Órgãos:



Senado Federal Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Ministério da Educação	535.899.257
Ministério da Justiça	177.069.949
Ministério dos Transportes	545.000.000
Ministério do Esporte	68.000.000
Ministério da Integração Nacional	337.655.820
Ministério das Cidades	53.416.000
TOTAL	1.717.041.026

As dotações para cada órgão e unidade orçamentária têm as seguintes destinações e justificativas:

a) Ministério da Educação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Segundo informações do Executivo, constantes da E.M. que acompanha a MP, os recursos adicionais direcionados ao Ministério da Educação, “viabilizarão, no âmbito do *Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a expansão da ação governamental na área da educação básica, por intermédio de projetos que almejam a melhoria da qualidade no processo de ensino nas escolas públicas*”. Visa, também, cumprir “decisão proferida na Ação Ordinária nº 2005.39.00.010015-3, expedida pela 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, que condenou a União à obrigação de restabelecer créditos nas contas do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de titularidade do Município de Cametá no Estado do Pará*”.

b) Ministério da Justiça

Fundo Nacional de Segurança Pública

No Ministério da Justiça, o crédito possibilitará a “*finalização da implementação do Plano de Segurança Pública voltado à realização dos XV Jogos Pan e Parapan-americanos de 2007, envolvendo ações preventivas e de inteligência, o preparo de agentes e a implantação de infra-estrutura para a realização de ações de segurança durante o evento*”.

c) Ministério dos Transportes

VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.



Senado Federal **Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle**

De acordo com a E.M., o crédito permitirá “*a continuidade da execução do trecho ferroviário entre Aguiarnópolis e Palmas, no Estado de Tocantins, pertencente à Ferrovia Norte-Sul*”.

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

O crédito destinar-se-á à conservação de rodovias federais, “*indispensáveis à garantia de suas condições de trafegabilidade e segurança*”. Os créditos orçamentários abertos prevêem despesas com a conservação preventiva e rotineira de rodovias em todos os estados da federação, especificando os recursos por estado.

d) Ministério do Esporte

Ministério do Esporte

O Ministério do Esporte deverá continuar apoiando a realização dos Jogos Pan e Parapan-americanos no Rio de Janeiro. Para isso, são destinados novos recursos para o pagamento de despesas correntes e de capital, com coordenadores-técnicos, árbitros e médicos, alimentação da força de trabalho, serviços de rádio, conclusão das obras do Complexo Esportivo Deodoro, entre outras.

e) Ministério da Integração Nacional

Ministério da Integração Nacional

No Ministério da Integração, conforme informações da referida EM que acompanha o crédito em análise, os recursos permitirão a recuperação imediata de barragens e açudes com risco de rompimento iminente, bem como a construção de adutoras e barragens e a implementação de perímetros de irrigação.

São destinados recursos também para o atendimento às populações vítimas de fortes estiagens, ocorridas recentemente em municípios do semi-árido da Região Nordeste.

Pretende-se, também, realizar ações necessárias à integração do rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional, como a mobilização do Exército para instalação de canteiros, a desapropriação de terras, a aquisição de moto-bombas, desenvolvimento de projetos ambientais, entre outras.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

A presente MP destina recursos para a implantação de perímetros de irrigação nos Estados da Bahia e de Pernambuco.

Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS

Os recursos alocados pretendem suplementar dotações existentes na lei orçamentária para a Construção da Barragem Piaus no Estado do Piauí.

f) Ministério das Cidades

Ministério das Cidades



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

O crédito “possibilitará o apoio a obras de infra-estrutura em urbanização de assentamentos precários para população de baixa renda”. A ação correspondente é “Apoio à urbanização de assentamentos precários (Habitar-Brasil)”.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

De acordo com a E.M., o crédito permitirá o pagamento do complemento de subsídio “com a finalidade de cobrir despesas com salários e encargos sociais de funcionários e déficit operacional estimado até o mês de junho de 2007”, de acordo com convênio celebrado entre a União, o Estado da Bahia e o Município de Salvador. A ação correspondente é “Cumprimento de obrigações decorrentes da transferência do sistema de transporte ferroviário urbano de passageiros de Salvador-BA”.

A Exposição de Motivos do Ministério do Planejamento afirma, em seu item 13, que a proposição encontra-se em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o §3º do art. 167, da Constituição Federal. Esclarece, ainda, que a suplementação será atendida com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006 e de anulação parcial de dotação orçamentária. Verifica-se, no Anexo II do referido crédito, que a dotação orçamentária parcialmente anulada é a Reserva de Contingência e que o cancelamento é de R\$ 529,0 milhões direcionado ao Ministério da Educação. Por meio das fontes de recursos constantes das suplementações, verifica-se que os recursos necessários ao atendimento das suplementações previstas na MP para os demais Ministérios são oriundos, exclusivamente, do superávit financeiro de 2006.

No que se refere à urgência e relevância, o Ministério do Planejamento, por meio da E.M., afirma que as seguintes razões exigem a imediata ação do Poder Público:

- a) “possibilidade de os XV Jogos Pan e Parapan-americanos de 2007 ficarem comprometidos caso as obras de infra-estrutura e as medidas de segurança não sejam finalizadas em tempo hábil”;
- b) risco de “paralisação das obras da Ferrovia Norte-Sul” e do não-cumprimento de cronograma de entrega do trecho em execução para a iniciativa privada;
- c) necessidade de se “restabelecer as condições de trafegabilidade das rodovias federais”, recentemente danificadas por fortes chuvas;
- d) evitar as “graves consequências que poderão advir do iminente rompimento de barragens e açudes, como perdas dos investimentos públicos, danos ao meio ambiente e aos patrimônios nacional e de terceiros”;
- e) reparar “os sérios danos provenientes da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas”;
- f) evitar “atraso em obras de infra-estrutura hídrica, situadas na Região do Nordeste Setentrional, em especial as relativas à Bacia do rio São Francisco, as quais objetivam minimizar os problemas decorrentes da falta de abastecimento de água para grande contingente de pessoas carentes desse recurso natural”.
- g) “necessidade de urbanização de assentamentos precários”, para que não ocorra interrupção nem atrasos nas obras;



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

- h) “necessidade emergente em garantir o sucesso do processo de descentralização do Metrô de Salvador”;
- i) risco de “comprometer a eficácia da ação governamental em melhorar a qualidade do ensino básico brasileiro”;
- j) risco de “descumprimento de decisão judicial, o que acarretará o pagamento de multa”.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

De acordo com a Constituição Federal, o instituto do crédito extraordinário tem o objetivo de atender, única e exclusivamente, a programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade e que se revistam do caráter de urgência. Com efeito, diz o art. 167, § 3º, da Lei Maior:

Art. 167.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário **somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, (...). (Grifos inexistentes no original).

Assim, além do atendimento dos pressupostos gerais aplicáveis às medidas provisórias, urgência e relevância, preconizados no art. 62 da Constituição Federal, cabe examinar o caráter de imprevisibilidade do crédito extraordinário. No caso vertente, verifica-se que apenas as ações de socorro e assistência a pessoas atingidas por desastres e de recuperação de danos causados por desastres, pertencentes ao Ministério da Integração Nacional, justificariam a edição de créditos extraordinários pelo Executivo, pelo critério de imprevisibilidade.

Não sendo a despesa caracterizada como “**imprevisível e urgente**”, nem correspondendo às hipóteses em que a própria lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo promover a alteração orçamentária por meio de projeto de lei.

É imperioso reiterar que despesa “imprevisível” não é sinônimo de despesa “não-prevista”, ou “insuficientemente dotada”. A despesa “imprevisível” é aquela em relação à qual não haveria meio de o administrador antecipar a sua ocorrência, tendo em vista derivar de acontecimento fortuito que escapa à sua alçada. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 167, § 3º, exemplifica os fatos, considerados imprevisíveis, que justificariam a abertura de crédito extraordinário, como os “decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”, todos revestidos de características excepcionais para o Estado Nacional.

A despesa “não-prevista”, por outro lado, é aquela que o administrador teria condições de antecipar e, portanto, de aportar recursos, mas não o fez em face das escolhas contidas no planejamento que adotou e submeteu à aprovação legislativa. Caso a Administração resolva incluir, ao longo do exercício financeiro, uma despesa inicialmente “não-prevista” (ou prevista em montantes insuficientes) em seu rol de gastos, será necessária a abertura de um crédito suplementar ou especial. Jamais poderá ser empregada a modalidade de crédito extraordinário, em face de não se tratar de despesa “imprevisível”. Do contrário, estar-se-ia violando a prerrogativa do Poder Legislativo de autorizar as despesas da União, em grave afronta à repartição dos Poderes estabelecida na Constituição da República.



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

No caso concreto, as justificativas apresentadas concentram-se todas no mérito administrativo dos projetos, enfatizando-lhes a relevância (que não se discute). No entanto, não são apresentados fatos objetivos acerca da impossibilidade de previsão das referidas despesas, nem qualquer caso fortuito ou de força maior que tenha alterado as condições de execução, ao longo do presente exercício, de qualquer das ações listadas. Vale ressaltar que a quase totalidade das programações constantes da MP 364/2007 já consta da lei orçamentária para 2007 e em muitas delas ainda não houve qualquer empenho dos valores disponíveis para o exercício, como pode ser verificado em anexo a esta Nota.

Pelo argumento da urgência das ações, existem instrumentos regimentais que permitem que matérias propostas pelo Executivo possam tramitar celeremente, sem prejuízo do processo legislativo ordinário.

Portanto, nenhuma razão há para o Executivo subtrair do Poder Legislativo o seu papel de fonte da norma legal, que só é atribuído a ele em circunstâncias excepcionais que estão longe de acontecer neste caso.

As ações objeto da Medida Provisória, portanto, não podem, em hipótese alguma, beneficiar-se da interpretação pela imprevisibilidade. Reitere-se que o Poder Executivo sequer menciona em sua Exposição de Motivos o requisito constitucional da imprevisibilidade, muito menos tenta demonstrá-lo. Limita-se a argumentar “relevância e urgência”. Não se nega relevância às ações envolvidas, sendo a urgência da maioria passível de discussão, mas em qualquer caso os atributos apresentados pelas providências não fundamentam o rito excepcionalíssimo do crédito extraordinário.

Como fonte de recursos necessária à execução das despesas propostas, o presente crédito apresenta o cancelamento de dotações da Reserva de Contingência e o superávit financeiro do exercício financeiro de 2006. A utilização dessas fontes afeta o alcance da meta de superávit primário para 2007. Dessa forma, é de se presumir, que o Poder Executivo ajustará esses gastos às programações orçamentárias aprovadas, no intuito de produzir o resultado primário fixado no art. 2º da LDO/2007. Dentro dessa perspectiva, estabelece o § 14 do art. 63 dessa Lei:

“Art. 63.

§ 14. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.”

Embora esse dispositivo seja aplicável a “projetos de lei”, não envolvendo, pois, créditos abertos por medida provisória, em virtude de sua natureza excepcional, deve-se lembrar que o pagamento dessas despesas também afetam o alcance da meta fixada. Dessa forma, o ajuste da execução do orçamento em decorrência dessas despesas será inevitável.

Chama atenção o valor do crédito de R\$ 1.717,0 milhões para despesas discricionárias da União. Até a presente data, o ajuste fiscal (contingenciamento), relativo a essa classificação de despesas, processado na lei orçamentária para 2007 com o objetivo de manter a meta de superávit primário fixada na LDO 2007, frente a um cenário projetado de queda de receitas, foi de R\$ 16,4 bilhões. Se o Executivo não considerou em



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

seus cálculos os valores relativos ao presente crédito extraordinário, necessariamente deverá ampliar o ajuste realizado em pelo menos R\$ 1.717,0 milhões.

Além disso, não foram apresentadas as informações exigidas para a abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, quais sejam (art. 63, §12 da LDO 2007): I) superávit financeiro de 2006, por fonte de recursos; II) créditos reabertos no exercício de 2007 e seus efeitos sobre o superávit financeiro de 2006; e III) valores já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, demonstrando o saldo do superávit financeiro de 2006, por fonte de recursos.

Por fim, cabe ressaltar que o crédito está em consonância com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933/2004, com alterações subseqüentes), haja vista que suplementa dotações de programas e ações inclusos no Plano, e que as ações propostas não se encontram sobrestradas por decisão do Tribunal de Contas da União.

4 CONCLUSÃO

Esses são os subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 364, de 18 de abril de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, do Esporte, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, no valor global de R\$ 1.717.041.026,00.

ANA CLAUDIA C S BORGES
Consultora de Orçamentos



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Anexo à Nota Técnica de Adequação Orçamentária da Medida Provisória 364, de 18 de abril de 2007 - Execução

Ministério da Integração Nacional - UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa: 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

Funcional	Ação + Subtítulo	GND	Fonte	Dot. Inicial	Autorizado	Empenha
20.607.0379.5246.0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100 há no Estado da Paraíba - no município de Sousa	4	100	1.000.000	1.000.000	-
Total Existente LOA 2007				1.000.000	1.000.000	-
20.607.0379.5246.0103	Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100 há no Estado da Paraíba - no município de Sousa (Crédito Extraordinário)	4	315	-	15.000.000	-
Total Crédito Extraordinário				-	15.000.000	-

Programa: 0515 - Proágua Infra-estrutura

Funcional	Ação + Subtítulo	GND	Fonte	Dot. Inicial	Autorizado	Empenha
18.544.0515.10DA.0026	Construção da Adutora Adutora Pirapama com 22,7 Km no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	4	100	7.500.000	7.500.000	-
Total Existente LOA 2007				7.500.000	7.500.000	-
18.544.0515.10DA.0101	Construção da Adutora Adutora Pirapama com 22,7 Km no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco (Crédito Extraordinário)	4	315	-	10.000.000	-
Total Crédito Extraordinário				-	10.000.000	-

Funcional	Ação + Subtítulo	GND	Fonte	Dot. Inicial	Autorizado	Empenha
18.544.0515.1604.0022	Construção da Barragem e Adutora do Poço do Marruá no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	4	100	3.400.000	3.400.000	-
Total Existente LOA 2007				3.400.000	3.400.000	-
18.544.0515.1604.0101	Construção da Barragem e Adutora do Poço do Marruá no Estado do Piauí - No Estado do Piauí (Crédito Extraordinário)	4	315	-	10.000.000	-
Total Crédito Extraordinário				-	10.000.000	-



Senado Federal
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Funcional	Ação + Subtítulo	GND	Fonte	Dot. Inicial	Autorizado	Empenha
18.544.0515.1851.0010	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Na Região Norte	4	100	2.069.000	2.069.000	-
18.544.0515.1851.0010	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Na Região Norte	4	134	931.000	-	-
18.544.0515.1851.0010	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Na Região Norte	4	315	-	931.000	-
18.544.0515.1851.0020	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Na Região Nordeste	4	100	2.480.037	2.480.037	-
18.544.0515.1851.0020	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Na Região Nordeste	4	134	519.963	-	-
18.544.0515.1851.0020	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Na Região Nordeste	4	315	-	519.963	-
18.544.0515.1851.0030	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Na Região Sudeste	4	100	1.500.000	1.500.000	-
18.544.0515.1851.0040	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Na Região Sul	4	100	2.500.000	2.500.000	-
18.544.0515.1851.0040	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Na Região Sul	4	134	500.000	-	-
18.544.0515.1851.0040	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Na Região Sul	4	300	-	500.000	-
18.544.0515.1851.0050	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Na Região Centro-Oeste	4	100	500.000	500.000	-
18.544.0515.1851.0050	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Na Região Centro-Oeste	4	134	2.460.075	-	-
18.544.0515.1851.0050	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Na Região Centro-Oeste	4	300	-	2.460.075	-
Total Existente LOA 2007				13.460.075	13.460.075	-
18.544.0515.1851.1427	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)	3	300	-	2.000.000	-
18.544.0515.1851.1427	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário)	4	300	-	48.000.000	-
Total Crédito Extraordinário					50.000.000	-

Programa: 1029 - Resposta aos Desastres

Funcional	Ação + Subtítulo	GND	Fonte	Dot. Inicial	Autorizado	Empenha
06.182.1029.4564.0001	Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres - Nacional	3	100	500.000	500.000	-
Total Existente LOA 2007				500.000	500.000	-
06.182.1029.4564.0101	Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)	3	300	-	42.989.390	27.001.310



Senado Federal
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

06.182.1029.4564.0103	Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)	3	300	-	35.000.000	-
06.182.1029.4564.0103	Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)	4	100	-	10.000.000	-
Total Crédito Extraordinário			-		87.989.390	27.001.310

Funcional	Ação + Subtítulo	GND	Fonte	Dot. Inicial	Autorizado	Empenha
06.182.1029.4568.0001	Reabilitação dos Cenários de Desastres - Nacional	4	100	50.000	50.000	-
Total Existente LOA 2007			-		50.000	50.000

Funcional	Ação + Subtítulo	GND	Fonte	Dot. Inicial	Autorizado	Empenha
06.182.1029.4568.0103	Reabilitação dos Cenários de Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)	4	300	-	65.000.000	-
Total Crédito Extraordinário			-		65.000.000	-

Funcional	Ação + Subtítulo	GND	Fonte	Dot. Inicial	Autorizado	Empenha
06.182.1029.4570.0001	Recuperação de Danos Causados por Desastres - Nacional	4	100	100.000	100.000	-
Total Existente LOA 2007			-		100.000	100.000
06.182.1029.4570.0103	Recuperação de Danos Causados por Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)	4	300	-	64.283.582	14.084.300
06.182.1029.4570.0109	Recuperação de Danos Causados por Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)	4	100	-	90.000.000	69.799.608
Total Crédito Extraordinário			-		154.283.582	83.883.908

Programa: 1036 - Integração de Bacias Hidrográficas

Funcional	Ação + Subtítulo	GND	Fonte	Dot. Inicial	Autorizado	Empenha
18.544.1036.12EP.0020	Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste) - Na Região Nordeste	4	100	9.075.730	9.075.730	-
18.544.1036.12EP.0020	Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste) - Na Região Nordeste	4	115	5.924.270	5.924.270	-
Total Existente LOA 2007			-		15.000.000	15.000.000
18.544.1036.12EP.0103	Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste) - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)	3	315	-	1.643.111	-
18.544.1036.12EP.0103	Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste Setentrional (Eixos Norte e Leste) - Na Região Nordeste (Crédito Extraordinário)	4	315	-	87.356.889	-
Total Crédito Extraordinário			-		89.000.000	-



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Ministério da Integração Nacional - UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CDVSP

Programa: 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

Funcional	Ação + Subtítulo	GND	Fonte	Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado
20.607.0379.1692.0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	3	100	200.000	200.000	75.248
20.607.0379.1692.0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	4	100	8.062.500	8.062.500	-
Total Existente LOA 2007				8.262.500	8.262.500	75.248
20.607.0379.1692.0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)	4	315	-	3.373.320	-
Total Crédito Extraordinário				-	3.373.320	-
Funcional	Ação + Subtítulo	GND	Fonte	Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado
20.607.0379.5260.0026	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	3	100	100.000	100.000	47.710
20.607.0379.5260.0026	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	4	100	900.000	900.000	-
Total Existente LOA 2007				1.000.000	1.000.000	47.710
20.607.0379.5260.0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco (Crédito Extraordinário)	4	315	-	3.954.000	-
Total Crédito Extraordinário				-	3.954.000	-
Funcional	Ação + Subtítulo	GND	Fonte	Dot. Inicial	Autorizado	Empenhado
20.607.0379.5314.0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59375 ha o Estado da Bahia - No Estado da Bahia	3	100	100.000	100.000	50.928
20.607.0379.5314.0029	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59375 ha o Estado da Bahia - No Estado da Bahia	4	100	900.000	900.000	117.168
Total Existente LOA 2007				1.000.000	1.000.000	168.096
20.607.0379.5314.0101	Implantação do Perímetro de Irrigação Baixio de Irecê com 59375 ha o Estado da Bahia - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)	4	315	-	2.808.500	-
Total Crédito Extraordinário				-	2.808.500	-

Ministério da Integração Nacional - UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS



Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Programa: 0515 - Proágua Infra-estrutura

Funcional	Ação + Subtítulo	GND	Fonte	Dot. Inicial	Autorizado	Empenha
18.544.0515.12F4.0022	Construção da Barragem Piaus no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	4	100	1.975.000	1.975.000	-
Total Existente LOA 2007				1.975.000	1.975.000	-
18.544.0515.12F4.0101	Construção da Barragem Piaus no Estado do Piauí - No Estado do Piauí (Crédito Extraordinário)	4	315	-	3.520.000	-
Total Crédito Extraordinário				-	3.520.000	-